

CÂMARA DE EXTENSÃO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Protocolo nº 19.106.021-0

Assunto: Proposta de alterações no PPC do Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo, Campus de Apucarana.

Análise

A Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE reuniu-se para discutir a proposta regulamentação das ACEC no Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo, Campus de Apucarana, tomando como base a Resolução nº 038/2020 – CEPE/UNESPAR e a Instrução Normativa Conjunta PROEC/PROGRAD nº 001/2021.

O Curso Bacharelado em Secretariado Executivo, Campus de Apucarana, apresenta 2.970 de carga horária total e as horas destinadas ao desenvolvimento de Ações de Extensão, extrapolam o quantitativo de 10% do total das horas do curso.

A análise do PPC identificou as seguintes situações:

1. p. 38 – Apresenta a ESTRUTURA CURRICULAR – CURRÍCULO PLENO e em seguida a DISTRIBUIÇÃO ANUAL/SEMESTRAL DAS DISCIPLINAS.
As disciplinas e atividades ofertadas no curso de Secretariado Executivo da Unespar, campus de Apucarana, estão distribuídas anualmente, contando com atividades com oferta presencial com quadro de horários de aulas fixado pelo colegiado, ou semipresencial com o uso de recursos de tecnologia e programação de atividades com cronograma. Menciona que as disciplinas poderão ser ofertadas no regime semestral ou anual a critério do colegiado e definido no ano anterior à oferta.
2. A partir da página 44, apresenta o ementário das disciplinas do curso, destacando a carga horária de extensão, bem como fazendo menção de ações de extensão nas ementas. Alguns pontos a serem corrigidos: p. 47, a disciplina SET01IPE - INTRODUÇÃO À PRÁTICA EXTENSIONISTA apresenta erro de soma nas cargas horárias; p. 52, a disciplina SET02LIN – LÍNGUA INGLESA II não menciona a ação extensionista na ementa.
3. À página 83, apresenta a CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO e, à página 84, apresenta o quadro de integralização das ações extensionistas. Observa-se que há um erro, que depois vai se refletir também no regulamento. Ocorre que a disciplina de “Introdução à extensão universitária”, apresenta carga horária de ACEC I 30h e ACEC II 30h, total de 60h em ACEC. Desta foram o total de ACEC no Curso é de 330h, extrapolando o total de 10% exigidos pela legislação. Reforça-se que não há qualquer problema quanto a extrapolar, o problema seria faltar carga horária.

Atividade	Ano	Modalidade	Carga Horária
Disciplina: Introdução à extensão universitária	1º	I e II	30
Disciplina: Ferramentas da Tecnologia da Informação e da Comunicação (Tics) para Secretariado.	1º	II	30
Disciplina: Língua Espanhola II	2º	II	30
Disciplina: Língua Inglesa II	2º	II	30
Disciplina: Língua Espanhola para Fins Secretariais I	3º	II	30
Disciplina: Língua Inglesa para Fins Secretariais I	3º	II	30
Disciplina: Eventos: Planejamento e Gestão	3º	II	60
Disciplina: Pesquisa aplicada e Projeto Integrado de extensão (projetos extensionistas)	5º	II	60
TOTAL			300

4. À página 141, apresenta o Anexo IV - REGULAMENTO DE AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO E CULTURA CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO. Observa-se que o quadro apresentado no Art. 5º está em duplicidade e deve ser corrigido, eliminando-se a informação em duplicidade e acrescentando em ACEC II as 30h da disciplina “Introdução à extensão universitária”.

Ainda em relação ao Regulamento, considera-se necessária a revisão do Art. 10º, alíneas II e III, visto que a carga horária de ACEC apresenta-se dimensionada em disciplinas, modalidades ACEC I e II, não sendo necessária as explicações contidas nestas alíneas.

Também em relação ao Artigo 12º, as comprovações de participação em projetos de Extensão vinculados às disciplinas devem ser contadas pelo Coordenador de ACEC, visto que o SIGES não registra a carga horária de extensão. Deste modo, é importante que, ao final das ações, os alunos apresentem os certificados expedidos pela Divisão de Extensão e Cultura do campus, local de registro dos projetos.

Diante do exposto, entendemos que não há impedimentos para aprovação da proposta, considerando que as observações feitas não interferem no cumprimento da Resolução 038/2020, que regulamenta a ACEC.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

Paranavaí-PR, 01 de Agosto de 2022.

Adalberto Dias de Souza
Antonio Charles Santiago Almeida
Pedro Alexandre Gomes
Rosemeri Rocha da Silva
Rosimeiri Darc Cardoso